



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

2025 - 2028

PARECER Nº 038/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 042 de 25 de setembro de 2025.

AUTOR: Kerla Cavalcante de Almeida

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO (PRAÇA) NA COMUNIDADE DE TIGRE, DISTRITO DE MACAOCA, MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI Nº 042/ DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, de autoria da Vereadora Kerla Cavalcante de Almeida.

O projeto visa homenagear com denominação de entidade pública – no caso, uma praça na comunidade de Tigre, Distrito de Macaóca - cidadã que teve destaque na comunidade e no município, conforme especificado na justificativa da presente proposição.

Por sua extensa biografia, que ora anexa e seus efetivos serviços prestados, principalmente na área educacional, é que é merecedora de ter seu nome denominando a creche da localidade.

PARECER

Oportuno esclarecer que o Projeto de Lei que pretende homenagear a falecida com a denominação de um logradouro público (Praça), ocorre a menos de um ano de seu falecimento, o que a princípio, seria vedado em face do art. 175 parágrafo único da Lei Orgânica do Município. Contudo, o mesmo artigo em seu



parágrafo único comporta exceção em casos em que o homenageado tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 175. O município não poderá dar nomes de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País. Destacamos

É o caso da homenageada MARIA DE JESUS DA SILVA RIBEIRO, que foi Professora, Diretora de Escolas e Secretária Municipal de Educação de Madalena, além de outras funções sociais e políticas.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é constitucional, legal e regimental, quanto à iniciativa, juridicidade e obedece à técnica legislativa.

Do Quórum

Na forma do art. 159, inciso VI do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, o referido projeto de lei dependerá, para sua aprovação, do quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito, não existe óbice no âmbito do que nos cabe analisar, pelo que, manifestamo-nos neste parecer, favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei sob análise e sua apreciação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

Francisco Wilame B. de Sousa

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA – Presidente no exercício da Relatoria.

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório

Wandeson Paulino da Silva
WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal

☒ de acordo com o relatório

-

☐ contra o relatório